

**Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil**  
**Regulamento de Exposição de Bovinos da Raça Jersey**

**Capítulo I**

**Exposições e suas finalidades**

**Artigo 1º**

A Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil (A.C.G.J.B.) **autorizara anualmente as** exposições da raça Jersey, controladas por seu Serviço de Registro Genealógico, na forma deste Regulamento.

**Parágrafo Único** – As exposições poderão ser de âmbito internacional, nacional, interestadual, **estadual**, regional ou municipal, de acordo com o calendário anual de exposições elaborado pela A.C.G.J.B., Filiadas e Núcleos, para a realização dos certames em todo o território brasileiro.

**Artigo 2º**

A organização dos certames obedecerá este **Regulamento** aprovado pela diretoria da A.C.G.J.B., e a responsabilidade de sua execução ficará a cargo de uma comissão de exposições, constituída na forma deste Regulamento por diretores, inspetores técnicos especialmente convidados para este fim, indicados em reunião de diretoria e, será presidida pelo diretor Presidente ou seu representante indicado. A comissão será constituída de no mínimo 03 (três) membros eleitos em cada exposição, entre eles o diretor de Evento ou fomento e o presidente do Conselho Técnico Deliberativo nacional ou local, conforme o caso, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade pela solução dos eventuais problemas não previstos neste Regulamento e que necessitem imediatas providências. O seu veredicto será considerado inapelável e poderá, inclusive, aplicar penalidades nos casos que julgar conveniente. Os eventuais recursos, sem efeito suspensivo, contra as decisões emitidas deverão ser apresentados, por escrito, durante a primeira reunião da Diretoria da A.C.G.J.B., da Filiada ou Núcleo respectivo.

**Parágrafo Único** – Nas exposições onde não exista coordenação direta da A.C.G.J.B., suas filiadas ou núcleos, caberá aplicação do presente Regulamento pela sua comissão organizadora.

**Artigo 3º - São finalidades das exposições:**

**Parágrafo 1º** - Promover o conagraçamento e proporcionar a maior aproximação entre os criadores de gado Jersey, para troca de informações e estímulo aos negócios.

**Parágrafo 2º** - Verificar, pela amostragem dos animais, os índices de desenvolvimento da pecuária leiteira nacional e aquilatar os programas **desenvolvidos**.

**Parágrafo 3º** - Proporcionar aos criadores, às autoridades e ao público em geral a possibilidade de acompanhar o desenvolvimento do grau de seleção e da produção animal no país, mediante observação e comparação dos animais expostos.

**Parágrafo 4º** - Estabelecer maior intercambio entre os criadores, seus fornecedores e o mercado lácteo em geral, bem como o estreitamento das relações entre técnicos do país e do exterior.

**Parágrafo 5º** - **Permitir a orientação de** criadores e técnicos nas práticas de julgamento de animais e outras atividades próprias das exposições, estimulando o debate de **assuntos** e técnicas do interesse da pecuária leiteira.

**Parágrafo 6º** - Fomentar e incentivar o aprendizado dos criadores, técnicos especializados, estudantes e do público em geral sobre a raça Jersey.

## Capítulo II

### Inscrições

#### Artigo 4º

Todos os animais inscritos nas exposições, devem estar controlados pelo Registro Genealógico – SRG da A.C.G.J.B. Animais importados devem estar nacionalizados até a data do encerramento da inscrição para o certame, observadas as exigências sanitárias regulamentares expedidas pelas autoridades competentes.

**Parágrafo 1º** - Para animais com idade entre 08 e 15 meses serão aceitas as inscrições com Registro Provisório e os acima de 15 meses deverão possuir Registro Definitivo. Para animais nacionais que fugirem a essa regra, fica a possibilidade de registrá-los no recinto de exposições, desde que haja técnicos disponíveis.

**Parágrafo 2º** - Os formulários de inscrição devem ser integralmente preenchidos, de preferência por meio eletrônico, **datilografado** ou com letra de forma legível; não se aceitando os que não satisfaçam essa exigência, sendo obrigatório, quando assim for exigido pela entidade organizadora do certame, estar acompanhado de fotocópia do registro genealógico. Os atestados de aptidão reprodutiva (atestado andrológico, atestado ginecológico e prenhes) exigidos para enquadramento do animal na competente categoria, **deverão ser apresentados no momento do julgamento de admissão.**

**Parágrafo 3º** - Os animais, obrigatoriamente, deverão constar do catálogo, não se aceitando inscrições extra catálogo, a não ser por falta comprovada no processamento do mesmo, **pela comissão de inscrição.**

## **Artigo 5º**

A critério da Comissão Organizadora poderão ser recusadas inscrições de animais pertencentes a criadores em débito com a A.C.G.J.B. ou Filiada.

## **Artigo 6º**

Os animais inscritos devem ser de propriedade dos respectivos expositores e os transferidos devem obrigatoriamente ter esta ocorrência comunicada à A.C.G.J.B ou Filiada, **até o encerramento das inscrições.**

**Parágrafo Único** – Uma cópia da transferência devidamente protocolada pela A.C.G.J.B. ou Filiada acompanhará os animais durante o evento. Quanto aos animais comprados em leilão, que tenham fé pública, este ato substitui **temporariamente a comunicação de transferência;**

## **Artigo 7º**

O modelo do formulário de inscrição poderá ser alterado a qualquer tempo pela A.C.G.J.B. ou Filiada, de forma a atender as necessidades da confecção de catálogos e folhas de julgamento.

## **Artigo 8º**

Cada expositor poderá participar com **no máximo 22** animais (vinte e dois) animais por exposição. Entretanto, poderá participar com apenas 20 (vinte) animais no concurso morfológico (pista). A participação, no concurso leiteiro é limitado em até 2 (dois) animais por expositor, com duas opções: escolher dentre os 20 (vinte) animais ou acrescentar 2 (dois) animais além dos 20 (vinte) participantes do concurso morfológico, neste caso, totalizando 22 (vinte e dois) animais, ficando **vetada** a participação destes 2 (dois) animais no concurso morfológico.

Parágrafo 1º - Cada expositor poderá, ainda, inscrever 05 (cinco) animais reserva para possível substituição dos titulares, até o momento do embarque na propriedade.

**Parágrafo 2º** - Na Exposição Nacional a participação dos machos, **além da exigência do controle leiteiro da mãe** ficará restrita à proporção de 1 (um) a cada 7 (sete) fêmeas participantes (concurso morfológico e leiteiro).

**Parágrafo 3º** - A critério da entidade organizadora do certame poderá **limitar** o número de animais para cada evento: (i) o número de animais por expositor; (ii) o número de ordenhas do concurso leiteiro; (iii) a produção mínima de leite para o concurso leiteiro, (iv) a proporção entre machos e fêmeas; (v) a exigência no tocante à produção de leite da mãe de machos; (vi) a adoção de uma única categoria de Vacas Secas, (vii) o julgamento ou não dos conjuntos e progênes. A entidade organizadora informará a todos os associados a cerca dos critérios aplicáveis ao respectivo certame, juntamente com o convite para a respectiva exposição. **Caso não haja posicionamento formal sobre as possíveis alterações permanecem as regras desse regulamento.**

A Diretoria da entidade organizadora ou a respectiva Comissão de Exposições impedirá a inscrição de animais por expositores a qual, conforme avaliação das mesmas, viole ou prejudique o princípio de congraçamento, de disputa equilibrada e distribuição de premiação de forma justa entre todos os participantes do certame, especialmente no que se refere ao respeito do número máximo de animais por expositor como referido neste parágrafo.

### **Capítulo III**

#### **Entrada e admissão dos animais**

##### **Artigo 9º**

A entrada dos animais ocorrerá nos dois dias anteriores à data do início do certame, ou nos dias previamente marcados no programa de exposição, e os trabalhos de julgamento terão dia, local e hora marcados pela comissão de cada exposição e que será informado na respectiva carta convite.

## **Artigo 10º**

As exposições ranqueadas ou homologadas terão juizes de admissão constituídos por inspetores técnicos, cujo trabalho terá caráter sigiloso, sem interferência do público ou do expositor, e cuja decisão será inapelável. São suas as seguintes atribuições:

I – Controlar a individualização dos animais pelas fotocópias dos certificados de registro e dos atestados exigidos para as diversas categorias de animais (prenhes positiva, andrológico, ginecológico, parição anterior comunicada na A.C.G.J.B. ou Filiada, etc.) Para isso, os expositores devem estar sempre munidos desses documentos abaixo nos locais onde estiverem os animais:

**Atestado Ginecológico:** obrigatório para fêmeas vazias a partir **de 16 meses a 20 meses.**

**Atestado Andrológico:** obrigatório para machos a partir de 18 (dezoito) meses.

Ambos os atestados acima, ginecológico e andrológico, serão considerados válidos a contar dos seguintes prazos:

- a) Andrológico: dentro de 180 dias a contar da data de sua emissão.
- b) Ginecológico: dentro de 60 dias a contar da data de sua emissão.

II – Impedir a entrada na pista de julgamento dos animais que não atendam às exigências deste Regulamento e/ou não reúnam características funcionais referidas no Regulamento de SRG.

III – Organização do concurso leiteiro, sendo responsável pela identificação dos animais, acompanhamento do sorteio e da pesagem.

**Parágrafo Único** – O parecer e decisões do Juiz de Admissão serão encaminhados à comissão de exposições que dará ciência imediata, por escrito, ao expositor ou seu representante, e o SRG.

### **Artigo 11º**

Todos os animais inscritos e apresentados que não tenham sido aprovados pelos juizes de admissão não poderão ser submetidos a julgamento morfológico.

### **Artigo 12º**

Defesa Sanitária – o controle sanitário é de competência das autoridades oficiais locais, que exigirão os atestados sanitários obedecendo a legislação oficial vigente.

**Parágrafo Único** – Compete à Defesa Sanitária Animal decidir sobre qualquer matéria de natureza sanitária omitida neste Regulamento, podendo a qualquer tempo estipular outras que julgar necessárias.

## **Capítulo IV**

### **Classes, Campeonatos e Categorias**

### **Artigo 13º**

Para efeito de julgamento de campeonato e contagem de pontos **das** premiações, haverá classe única para animais puro de origem (PO), puro por cruzamento de origem conhecida (PCOC).

### **Artigo 14º**

Em função da data base para cada cálculo de idade, os animais serão classificados para efeito de disputa de campeonatos, de acordo com a idade real comprovada pelo certificado de registro, e serão assim distribuídos.

**TABELA PARA ENQUADRAMENTO DOS ANIMAIS NAS RESPECTIVAS CATEGORIAS**

<b>CAT.</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>CAMPEONATO</b>
<b>MACHOS</b>		
01°	Nascidos à partir de março de 2.005	<b>Junior</b>
02°	Nascidos entre julho 2004 a fevereiro de 2.005	<b>Intermediário</b>
03°	Nascidos entre <b>dezembro de 2001</b> à junho de 2004	Sênior
<b>FÊMEAS NÃO PARIDAS</b>		<b>(*) (**)(***) PRENHEZ</b>
04°	Nascidas à partir de setembro de 2.005	Bezerra Menor
05°	Nascidas entre junho à agosto de 2.005	Bezerra Júnior
06°	Nascidas entre março à maio de 2.005	Bezerra Intermediária
07°	Nascidas entre dezembro 2004 à fevereiro de 2.005	Bezerra Sênior
08°	Nascidas entre setembro à novembro de 2.004	Novilha Menor
09°	Nascidas entre junho à agosto de 2004	Novilha Júnior
10°	Nascidas entre março à maio de 2004	Novilha Intermediária
<b>FÊMEAS PARIDAS EM LACTAÇÃO OU SECAS COM PRENHEZ POSITIVA (****)</b>		
11°	Nascidas à partir de junho de 2004	1 ano Parida
12°	Nascidas entre dezembro de 2003 à maio de 2004	2 anos Júnior
13°	Nascidas entre junho à novembro de 2003	2 anos Sênior
14°	Nascidas entre dezembro de 2002 à maio de 2003	3 anos Júnior
15°	Nascidas entre junho à novembro de 2002	3 anos Sênior
16°	Nascidas entre junho de 2001 à maio de 2002	4 anos
17°	Nascidas entre junho de 2000 à maio de 2001	5 anos
18°	Nascidas entre de junho de 1999 a maio de 2000	Adulta
19°	Nascidas antes de junho de 1999	Longeva

**\* Prenhez mínima de 60 dias para animais com 21 meses, não paridos.**

**\*\* Prenhez mínima de 90 dias para animais de 22 a 23 meses, não paridos.**

**\*\*\* Prenhez mínima de 150 dias para animais acima de 24 meses**

**\*\*\*\* Prenhez mínima de 180 dias para as vacas secas.**

Parágrafo Primeiro:

- a) Para efeito da exposição nacional, os machos participantes do concurso devem ser filhos de mães possuidoras de controle leiteiro oficial com produção acima de 5500 kg, no período de 305 dias, convertida à idade adulta, conforme a Tabela I anexa. Fica a critério das filiadas a definição da produção das mães que não poderá ser inferior a 4000kg.
- b) No caso em que couber será permitido o ajuste de lactação em andamento das mães dos machos, desde que obedecido o presente Regulamento e que possuam no mínimo 6 (seis) controles mensais oficiais.
- c) Considerar-se-á a lactação encerrada; enquadrada na tabela do Regulamento, da avó materna, quando a mãe do macho tenha falecido e sua morte esteja devidamente comunicada ao SRG, sem que tenha havido a possibilidade de realização de, no mínimo, 6 (seis) controles oficiais, conforme Tabela II anexa.
- d) Os animais concorrentes até a 10ª Categoria que estiverem paridas no dia do julgamento passarão, automaticamente, a competir no campeonato a que venha se enquadrar.
- e) As Vacas Secas concorrerão juntamente com vacas em lactação em seus respectivos campeonatos, por idade.
- f) As fêmeas que, após o último parto, tenham sido submetidas ao processo de coleta de embriões e estejam inscritas como Vacas Secas não precisarão estar acompanhadas de atestado de prenhez positiva, quando a última coleta tenha sido realizada dentro dos 150 (cento e cinquenta) dias, anteriores à data base da exposição. O veterinário responsável pela coleta deverá comprová-la mediante atestado. Esta situação excepcional de dispensa de prenhes confirmada deixará de existir a partir do 15º mês (450 dias) após o último parto comunicado.

## **Conjuntos**

### **Regras gerais para inscrição de conjuntos**

- (i) Só poderão participar dos conjuntos (progênie de mãe, conjunto família e conjunto de vacas leiteiras) animais que participaram do campeonato.
- (ii) As inscrições dos conjuntos deverão ser obrigatoriamente feitas em impressos próprios, preenchidos e entregues à Comissão de Exposição até a hora do julgamento.
- (iii) Cada expositor poderá inscrever para julgamento apenas 1 (um) conjunto por categoria.

### **Conjunto Progênie de Mãe**

**20ª Categoria** - Conjunto constituído no mínimo de duas fêmeas de qualquer idade, de propriedade do mesmo expositor e filhas de uma mesma matriz.

Como o objetivo da apresentação do conjunto reside no reconhecimento da capacidade de transmissão das características de uma matriz, não podem fazer parte do mesmo conjunto de mãe animais da mesma transferência de embrião, quando bi-partidos.

### **Conjunto de Vacas Leiteiras**

**21ª Categoria** – Conjunto constituído de 3 (três) fêmeas de qualquer idade, já paridas em lactação e de propriedade do mesmo expositor;

### **Conjunto Família**

**22ª Categoria** – Constituído por mãe e filha de qualquer idade, de propriedade do mesmo expositor, sendo obrigatório a mãe ou a filha estar em lactação.

Para formação do conjunto família exigir-se-á, mãe ou filha pontuada na respectiva categoria.

### **Concurso Leiteiro**

**23ª Categoria** – Cada expositor poderá concorrer no máximo com 2 (dois) animais por exposição, cuja participação no concurso deverá ser comunicada ao responsável pela organização do mesmo em até uma hora antes do início da esgota, quando será feito o sorteio da ordem da ordenha dos animais, a qual permanecerá inalterada até o final do concurso leiteiro.

Os animais deverão, obrigatoriamente, constar do catalogo de exposição.

- (i) o concurso será conduzido por técnico indicado pela comissão de exposição. Caberá executar o repasse final da esgota ou indicar alguém para fazê-lo.
- (ii) O expositor poderá optar pela ordenha mecânica ou manual, porém uma vez iniciado o concurso o expositor não poderá mudar sua escolha.
- (iii) Cada animal terá 15 (quinze) minutos para a ordenha contados a partir do momento em que o inspetor autorizar a ordenha.
- (iv) Está previsto um intervalo de aproximadamente 20 (vinte) minutos entre cada grupo a ser ordenhado, sendo 15 (quinze) minutos para ordenha e 5 (cinco) minutos para a pesagem e substituição dos animais.  
Todo leite vazado antes do horário previsto para o animal deve ser eliminado, não podendo ser pesado.  
É de exclusiva responsabilidade do expositor a locomoção, guardar e tratos do seu animal.
- (v) A produção na 1ª (primeira) ordenha não poderá ultrapassar em mais de 20% (vinte por cento) a produção da esgota. Se isso acontecer, será considerada a produção da esgota acrescido dos 20% (vinte por cento) como resultado da 1ª ordenha e o restante desta 1ª ordenha não será computado.

## **Artigo 15º**

Para fins de classificação final, os animais participantes do concurso leiteiro serão divididos em 2 (duas) categorias:

I – Até 36 meses

II – Acima de 36 meses

**Parágrafo Único** – Somente serão classificadas no concurso leiteiro da Exposição Nacional e Interestadual fêmeas que atinjam uma produção média diária de até 20 kg para categorias até 36 meses e uma produção média diária de até 30 kg para categoria acima de 36 meses.

**Parágrafo 1º** - A classificação será distinta para cada uma das duas categorias, premiando-se da 1ª a 10ª colocação, a qual será conferida pelo somatório da produção obtida pela fêmea respectiva, em 6 (seis) ordenhas consecutivas à esgota, com intervalo de 8 (oito) horas entre as mesmas, ou a critério da Filiada.

**Parágrafo 2º** - Será desclassificado do concurso leiteiro, independentemente das demais sanções porventura aplicáveis, o expositor que por si ou por terceiros, especialmente seus ordenhadores, violem o presente Regulamento ou pratiquem atos tidos como irregulares pela comissão de exposição.

**Parágrafo 3º** - Os animais participantes do concurso leiteiro somente poderão ser retirados do recinto a partir da data indicada no respectivo convite.

## **Capítulo V**

### **Julgamento**

## **Artigo 16º**

Todos os animais concorrentes serão julgados por juiz indicado pela A.C.G.J.B. ou pela entidade organizadora, e seu veredicto será inapelável. A

definição quanto ao número de juizes caberá à entidade organizadora e constará da carta convite para a respectiva Exposição.

**Parágrafo 1º** - O juiz terá um secretário para facilitar a identificação, entrada, ordenamento e julgamento dos animais na pista.

**Parágrafo 2º** - Para resolver eventuais dúvidas do juiz durante o julgamento, o secretário deverá estar munido dos dados constantes do catálogo de exposições (à exceção dos nomes do animal, expositor e do criador – sendo que caso os mesmos estejam impressos não poderá, sob qualquer hipótese, revelar os respectivos nomes durante o julgamento ou permitir que o juiz consulte-os ou leia-os)

**Parágrafo 3º** - Para facilitar o intercambio com os criadores de outros países poderá a comissão de exposições convidar jurados devidamente credenciados por associações estrangeiras da raça Jersey e com as quais a A.C.G.J.B. mantenha convênios ou troca de informações.

O julgamento desse estrangeiro convidado será acompanhado , em pista, por juiz devidamente credenciado da raça, o qual atuará também como secretário no respectivo julgamento.

**Parágrafo 4º** - Nas Exposições Regionais e/ou Estaduais ranqueadas os Juizes, deverão pertencer ao quadro de Jurados da A.C.G.J.B. divulgado para o ano civil em que se realiza a Exposição, sendo o seu processo de escolha evitar que um mesmo jurado participe de mais de 3 (três) certames por ano calendário ou de mais de 1 (hum) Exposição no mesmo Estado.

- a) A Filiada ou Núcleo organizador do certame deverá encaminhar à A.C.G.J.B., com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Exposição, o nome de, no mínimo, 03 (três) jurados habilitados conforme as disposições do parágrafo acima.
- b) Em poder desta lista em ordem de preferência o Conselho de Jurados obedecendo uma escala de rodízios indicará o Juiz que irá fazer o julgamento.

## **Artigo 17º**

A comissão de exposições definirá os locais, as datas e os horários para julgamentos, notificando previamente os expositores.

## **Artigo 18º**

Os expositores devem tomar providencias para que os animais estejam preparados e limpos para entrar na pista na hora marcada, sem atraso, sob pena inapelável de serem excluídos do julgamento. A partir do início do julgamento, a A.C.G.J.B. ou entidade organizadora não se responsabilizará por eventuais erros de catalogo, tendo o expositor ou seu preposto a oportunidade para revisa-lo até esta hora.

**Parágrafo 1º** - Na Exposição Nacional não será permitida a condução de animais na pista de julgamento por condutores estrangeiros em número superior a 1 (hum) por expositor.

**Parágrafo 2º** - O julgamento será feito na ordem crescente dos campeonatos ressalvada a hipótese prescrita no parágrafo 3º deste artigo. A seu exclusivo critério, o juiz poderá deixar de atribuir premiação ou campeonatos na hipóteses de concorrentes únicos em categorias, quando os animais não apresentarem as qualidades desejáveis.

**Parágrafo 3º** - As fêmeas em lactação serão julgadas em horário adequados à sua ordenha, horários esses que serão previa e expressamente comunicados aos expositores e/ou seus prepostos.

## **Artigo 19º - Úberes**

O juiz de pista indicará os melhores úberes: Até 01 ano parida, Até 2 anos Junior, 2 anos Senior, 3 anos junior, 3 anos sênior, 4 anos, 5 anos, adulto e longo para concorrer ao campeonato Melhor Úbere Jovem, Adulto (1ºs e 2ºs prêmios de cada campeonato respectivo) elegendo-se, ainda, entre estes o **Melhor Úbere da Exposição.**

**Úbere Jovem - Concorrerão as fêmeas em lactação até 03 anos sênior (até 15ª Categoria).**

## **Úbere Adulto – Concorrerão as fêmeas em lactação 04 anos em diante (da 16ª Categoria em diante).**

O juiz poderá a seu critério optar pela solicitação da ordenha para efeito de julgamento dos melhores úberes, devendo para isso, solicitar as providências necessárias ao Secretário.

### **Artigo 20º**

Julgamento dos Conjuntos - fica a critério da comissão organizadora a sua existência –quando houver a premiação será (1º ao 5º prêmio), Progênie de Mãe, Conjunto Família e Conjunto de Vacas Leiteiras será realizado imediatamente a escolha da Grande Campeã Fêmea, ou conforme decidido pelo juiz de comum acordo com a comissão de exposição.

### **Artigo 21º**

Em cada campeonato serão classificados 6 (seis) animais, do 1º ao 6º prêmio em exposições regionais e municipais; nas exposições nacionais e interestaduais serão classificadas 10 (dez) animais, do 1º ao 10º prêmio. Ainda ao seu exclusivo critério, o juiz poderá classificar menor número de animais deixando de atribuir alguns prêmios dentre os acima mencionados.

### **Artigo 22º**

O(a) campeão(a) será o(a) primeiro(a) colocado(a) de cada campeonato e o(a) segundo(a) colocado(a) será o(a) Reservado(a).

### **Artigo 23º**

Ao título de Melhor Vaca Nacional concorrerão somente as duas melhores pontuadas de cada campeonato das fêmeas já paridas e que sejam de origem nacional.

**Parágrafo Único** - O título de Melhor Vaca Nacional não reserva o direito de concorrer ao Grande Campeonato Fêmea.

## **Artigo 24º**

Ao Grande Campeonato Macho concorrerão indistintamente, todos os Campeões.

**Parágrafo 1º** - Ao Reservado Grande Campeão concorrerão todos os Campeões bem como o Reservado Campeão da categoria que deu origem ao Grande Campeão.

## **Artigo 25º**

Concorrerão ao título de Campeã Fêmea Junior, Reservada Campeã Fêmea Junior e Terceira Melhor Fêmea Junior, aquelas que se sagrarem Campeãs Bezerra Menor, Bezerra Junior, Bezerra Intermediária, Bezerra Sênior, Novilha Menor, Novilha Junior e Novilha Intermediária;

**Parágrafo 1º** – Para Reservada Campeã Fêmea Junior concorrera, também, a segunda colocada da categoria que deu origem a Campeã Fêmea Junior;

**Parágrafo 2º** – Para a escolha da 3 Melhor Fêmea Junior, concorrerão o restante das fêmeas que participaram da escolha da Reservada Campeã Fêmea Junior;

**Parágrafo 3º** – No caso da Campeã Fêmea Junior, e sua reservada saírem da mesma categoria, participara também, da disputa ao título de 3 Melhor Fêmea Junior, a terceira colocada da categoria que deu origem a Campeã Fêmea Junior e sua reservada.

## **Artigo 26º**

Concorrerão ao campeonato Vaca Jovem as campeãs 01 ano parida, 02 anos junior, 02 anos sênior, 03 anos junior, 03 anos sênior.

**Parágrafo 1º** - Para Rervada Campeã Vaca Jovem concorrera, também, a segunda colocada da categoria que deu origem a Vaca Jovem;

**Parágrafo 2º** - Para a escolha da 3ª Melhor vaca Jovem concorrerão o restante das fêmeas que participaram da escolha da Reservada campeã Vaca Jovem;

**Parágrafo 3º** - No caso da Campeã Vaca Jovem e a sua reservada saírem da mesma categoria, participará também, da disputa ao título de 3ª Melhor Vaca Jovem, a terceira colocada da categoria que deu origem à Campeã Vaca Jovem e sua reservada.

## **Artigo 27º**

Concorrerão ao campeonato de Grande Campeã Fêmea, Reservada Grande Campeã Fêmea e Terceira Melhor Fêmea aquelas que se sagrarem Campeã Fêmea Junior, Campeã Vaca Jovem, 4 anos, 5 anos, Adulta e Longeva.

**Parágrafo Único;** Quando a comissão organizadora incluir a categoria vaca seca, ela concorrera ao campeonato Grande Campeã da Raça.

**Parágrafo 1º** - Para a Reservada Grande Campeã Fêmea concorrerá, também, a Reservada Campeã do campeonato que deu origem a Grande Campeã Fêmea.

**Parágrafo 2º** - Para a escolha da Terceira Melhor Fêmea, concorrerão o restante das fêmeas que participaram da disputa de Reservada Campeã Fêmea e também a Reservada Campeã do Campeonato que deu origem à Reservada Grande Campeã Fêmea.

No caso da Grande Campeã Fêmea Reservada Grande Campeã Fêmea saírem do mesmo campeonato, participará também da disputa ao prêmio de Terceira Melhor Fêmea a 3ª fêmea premiada na categoria que deu origem à Grande Campeã e Reservada Grande Campeã.

## **Artigo 28º**

Com o objetivo de facilitar a tarefa de julgamento, sobretudo nas categorias com grande número de animais apresentados na pista, o juiz poderá subdividi-los em grupos, até seu veredicto final.

## **Artigo 29º**

O julgamento será público devendo as pessoas que o assistam, inclusive, os expositores, manterem-se afastados da pista, enquanto o juiz realiza seu trabalho.

**Parágrafo 1º** - Qualquer interferência por parte do expositor, ou de seus prepostos durante o julgamento, ou mesmo após, será considerada passível de penalidade, sem prejuízo de outras providencias que sejam julgadas próprias pela Diretoria da A.C.G.J.B. ou Filiada na forma dos Estatutos Sociais e deste Regulamento.

**Parágrafo 2º** - Durante os julgamentos, o diretor de Evento ou pelo menos um representante da comissão de exposição deverá estar presente, sendo que qualquer reclamação, deverá a ele ser dirigida verbalmente e confirmada por escrito até a primeira reunião da diretoria da entidade organizadora do certame.

**Parágrafo 3º** - Após o julgamento de cada campeonato, o juiz fará a apreciação sobre o motivo de suas decisões objetivando atender o caráter educativo dos certames. Na hipótese de julgamento efetuado por mais de um juiz, fará o comentário aqui referido, aquele dentre os juizes que tiver atribuído a melhor colocação para o animal afinal colocado à frente.

## **Capítulo VI**

### **Prêmios e Pontuações**

#### **Artigo 30º**

A A.C.G.J.B. ou entidade organizadora destinará prêmios aos expositores de bovinos da raça Jersey, de conformidade com os campeonatos conseguidos por seus animais, nos julgamentos a que se tiverem submetido, incluindo-se os conjuntos, melhores úberes e concurso leiteiro.

#### **Artigo 31º**

A A.C.G.J.B. ou a entidade organizadora conferirá prêmios ao Melhor Expositor e ao Melhor Criador, segundo a soma de pontos obtidos na classificação.

**Parágrafo Único** – Por ocasião das exposições Nacional e Interestaduais poderá a Comissão de Exposições premiar, adicionalmente, os consórcios representando um estado ou uma região que sejam formados para o certame.

#### **Artigo 32º**

Os expositores receberão classificação no final da Exposição sob o título de Melhor Criador e Melhor Expositor. O Expositor somente poderá somar todos os pontos obtidos por 10 (dez) animais à sua escolha. No caso dos conjuntos e progênes a pontuação recebida será de cada animal isoladamente encontrando-se o valor da pontuação individual pela simples divisão do total de pontos do conjunto, pelo número de animais que o compõe. Também serão somados os pontos referentes ao concurso leiteiro, além dos 10 (dez) animais escolhidos, desde que os animais do concurso leiteiro não tenham participado do concurso morfológico.

### **Artigo 33º**

A A.C.G.J.B. e suas filiadas adotarão os conceitos abaixo para o somatório dos pontos obtidos pelos animais dos respectivos expositores para determinar os Melhores Criadores e Melhores Expositores de cada exposição.

**Parágrafo 1º** - Entende-se como expositor a pessoa física ou jurídica que expões e inscreve os animais de sua propriedade. A comprovação de propriedade será por Certificado de Registro do animal ou SRG da A.C.G.J.B.

**Parágrafo 2º** - Entende-se como criador de um animal a pessoa física ou jurídica que constar, como tal, no SRG da A.C.G.J.B. A classificação para Melhor Criador resultará da soma de pontos que cada expositor alcançar com os animais de sua criação e de sua propriedade que serão devidamente comprovados por Certificado de Registro ou no SRG da A.C.G.J.B. A classificação para Melhor Expositor resultará da soma dos pontos que cada expositor alcançar com os animais que tiver apresentado na exposição.

**Parágrafo 3º** - O somatório dos pontos previsto no parágrafo 2º acima, encontra-se limitado às condições estabelecidas no artigo 32º.

**Parágrafo 4º** - Os Consórcios referidos no Artigo 31º, se admitidos, terão premiação em separado, conforme o estabelecido pela entidade organizadora.

**Parágrafo 5º** - Na Exposição Nacional poderá ser computado e atribuído prêmios especiais e específicos aos grupos de expositores representando regiões atendidas por filiadas e/ou Núcleos.

### **Artigo 34º**

Poderá a entidade organizadora do certame estabelecer regras de participação e premiação, à parte, para os animais mestiços Jersey ou jersolando, devidamente registrados junto à A.C.G.J.B.

## **Artigo 35º**

Na exposição nacional serão oferecidos prêmios para as maiores produtoras de leite da raça que se destacarem no período de 01 de agosto do ano anterior até 31 de julho do ano em curso, estas fêmeas não precisam, necessariamente, participar da exposição. O sistema de controle para esta premiação foi aprovado em duas divisões: 2 (duas) e 3 (três) ordenhas, ambas em 305 dias.

### **As categorias vão de:**

Categoria AA	até 2 anos
Categoria AJ	2 à 2 ½ anos
Categoria AS	2 ½ à 3 anos
Categoria BJ	3 à 3 ½ anos
Categoria BS	3 ½ à 4 anos
Categoria CJ	4 à 4 ½ anos
Categoria CS	4 ½ à 5 anos
Categoria D	5 à 6 anos
Categoria E	6 à 7 anos
Categoria F	7 à 8 anos
Categoria G	8 à 10 anos
Categoria H	acima de 10 anos

## Tabela de Pontos para Premiação

### Fêmeas

#### Fêmeas já paridas e Secas

<b>Classificação</b>	<b>Pontos</b>
1º lugar	200
2º lugar	180
3º lugar	160
4º lugar	140
5º lugar	120
6º lugar	100
7º lugar	80
8º lugar	60
9º lugar	40
10º lugar	20

#### Fêmeas Jovens

<b>Classificação</b>	<b>Pontos</b>
1º lugar	140
2º lugar	126
3º lugar	112
4º lugar	98
5º lugar	84
6º lugar	70
7º lugar	56
8º lugar	42
9º lugar	28
10º lugar	14

### Machos

<b>Classificação</b>	<b>Pontos</b>
1º lugar	70
2º lugar	63
3º lugar	56
4º lugar	49
5º lugar	42
6º lugar	35
7º lugar	28
8º lugar	21
9º lugar	14
10º lugar	07

## Campeonatos Especiais

### Campeonato: Fêmea Jovem

<b>Classificação</b>	<b>Pontos</b>
Campeã Junior	10
Reservada Campeã Junior	05
Terceira Melhor Fêmea Junior	03

### Grandes Campeonatos

<b>Títulos</b>	<b>Pontos</b>
Grande Campeão Macho	10
Reservado Grande Campeão Macho	05
Campeã Vaca Jovem	12
Reservada Campeã Vaca Jovem	08
Terceira Melhor Vaca Jovem	04
Grande Campeã Fêmea	30
Reservada Grande Campeã Fêmea	15
Terceira Melhor Fêmea	10

### Úberes: Jovem - Adulto

<b>Título</b>	<b>Pontos</b>
1º lugar	10
2º lugar	05
Melhor Úbere da exposição	15

### Conjuntos

<b>Título</b>	<b>Pontos por Conjuntos</b>				
	1º	2º	3º	4º	5º
Progenie de Mãe	16	12	08	04	02
Conjunto Família	16	12	08	04	02
Conjunto Vacas Leiteiras	20	16	12	08	04

## Concurso Leiteiro

### Colocação

1° 2° 3° 4° 5° 6° 7° 8° 9° 10°

### Premiação

100 80 70 60 50 40 30 20 10 05

### TABELA DE FATORES PARA CONVERSÃO DE PRODUÇÃO PARA 305 DIAS

DIAS DE LACTAÇÃO			
DIAS	FATOR	DIAS	FATOR
306 - 308	1,00	337 - 340	0,92
309 - 312	0,99	341 - 344	0,91
313 - 316	0,98	345 - 348	0,90
317 - 320	0,97	349 - 352	0,89
321 - 324	0,96	353 - 356	0,88
325 - 328	0,95	357 - 360	0,87
329 - 332	0,94	361 - 364	0,86
333 - 336	0,93	365	0,85

**ARTIGO 64 - TABELA DE AJUSTE PARA 305 DIAS DE LACTAÇÃO EM ANDAMENTO**

<b>DIAS DE LACTAÇÃO</b>	<b>IDADE DO &lt; 36 MESES</b>	<b>ANIMAL &gt; 36 MESES</b>	<b>DIAS DE LACTAÇÃO</b>	<b>IDADE DO &lt; 36 MESES</b>	<b>ANIMAL &gt; 36 MESES</b>	<b>DIAS DE LACTAÇÃO</b>	<b>IDADE DO &lt; 36 MESES</b>	<b>ANIMAL &gt; 36 MESES</b>
180	1,51	1,41	222	1,26	1,21	264	1,10	1,08
181	1,50	1,41	223	1,26	1,20	265	1,10	1,07
182	1,49	1,40	224	1,25	1,20	266	1,10	1,07
183	1,49	1,39	225	1,25	1,20	267	1,09	1,07
184	1,48	1,39	226	1,24	1,19	268	1,09	1,07
185	1,47	1,38	227	1,24	1,19	269	1,09	1,07
186	1,47	1,38	228	1,24	1,19	270	1,08	1,06
187	1,46	1,37	229	1,23	1,18	271	1,08	1,06
188	1,45	1,36	230	1,23	1,18	272	1,08	1,06
189	1,45	1,36	231	1,22	1,17	273	1,07	1,06
190	1,44	1,35	232	1,22	1,17	274	1,07	1,06
191	1,44	1,35	233	1,22	1,17	275	1,07	1,05
192	1,43	1,34	234	1,21	1,16	276	1,07	1,05
193	1,42	1,34	235	1,21	1,16	277	1,06	1,05
194	1,42	1,33	236	1,20	1,16	278	1,06	1,05
195	1,41	1,33	237	1,20	1,15	279	1,06	1,05
196	1,40	1,32	238	1,20	1,15	280	1,06	1,04
197	1,40	1,32	239	1,19	1,15	281	1,05	1,04
198	1,39	1,31	240	1,19	1,14	282	1,05	1,04
199	1,39	1,31	241	1,18	1,14	283	1,05	1,04
200	1,38	1,30	242	1,18	1,14	284	1,05	1,04
201	1,37	1,30	243	1,18	1,13	285	1,05	1,03
202	1,37	1,29	244	1,17	1,13	286	1,04	1,03
203	1,36	1,29	245	1,17	1,13	287	1,04	1,03
204	1,36	1,28	246	1,17	1,12	288	1,04	1,03
205	1,35	1,28	247	1,16	1,12	289	1,04	1,03
206	1,35	1,27	248	1,16	1,12	290	1,03	1,03
207	1,34	1,27	249	1,15	1,12	291	1,03	1,03
208	1,33	1,27	250	1,15	1,11	292	1,03	1,02
209	1,33	1,26	251	1,15	1,11	293	1,03	1,02
210	1,32	1,26	252	1,14	1,11	294	1,03	1,02
211	1,32	1,25	253	1,14	1,10	295	1,02	1,02
212	1,31	1,25	254	1,14	1,10	296	1,02	1,02
213	1,31	1,24	255	1,13	1,10	297	1,02	1,01
214	1,30	1,24	256	1,13	1,10	298	1,02	1,01
215	1,30	1,24	257	1,13	1,09	299	1,01	1,01
216	1,29	1,23	258	1,12	1,09	300	1,01	1,01
217	1,29	1,23	259	1,12	1,09	301	1,01	1,01
218	1,28	1,22	260	1,12	1,09	302	1,01	1,01
219	1,28	1,22	261	1,11	1,08	303	1,00	1,00
220	1,27	1,22	262	1,11	1,08	304	1,00	1,00
221	1,27	1,21	263	1,11	1,08			

**Nota: A lactação, com produções para projeção deve possuir obrigatoriamente 6 (seis) controles oficiais.**

## **Artigo 36º**

Os animais que obtiverem classificação nos julgamentos e que a propriedade (fazenda) faça controle leiteiro oficial, de acordo com a tabela de pontos do Regulamento terão seus pontos acrescidos em 10% (dez por cento) no ano de 2004, 20% (vinte por cento) em 2005, 30% ( trinta por cento) em 2006 e assim, sucessivamente, até que se atinja a bonificação total de 100 % (cem por cento).

## **Capítulo VII**

### **Regras éticas para as exposições e algumas outras obrigações dos expositores**

## **Artigo 37º**

Os proprietários e/ou expositores são responsáveis por todos os atos de seus empregados e/ou prepostos, cabendo-lhes, desta forma, instruí-los e informá-los adequadamente, visto não serem escusadas as falhas, omissões ou descumprimento destas regras, em qualquer hipótese.

**Parágrafo 1º** - A entidade organizadora não terá, em nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, responsabilidade por qualquer dano material ou moral havido, no tocante aos referidos animais.

**Parágrafo 2º** - Os Estados que entenderem necessário poderão criar seu código de ética específico ou solicitar à ACGJB.

## **Capítulo VIII**

### **Das disposições gerais**

## **Artigo 38º**

Os tratadores e empregados em número suficiente para a apresentação dos animais por ocasião do julgamento, deverão acatar as orientações da comissão de exposições; apresentarem-se bem trajados e limpos, e no

juízo, deverão vestir avental branco, como complemento, ou camiseta recomendada pela entidade organizadora, ou substituto, aprovado pela comissão de exposições.

### **Artigo 39º**

Os tratadores e empregados em número suficiente para a apresentação dos animais por ocasião do juízo, deverão acatar as orientações da comissão de exposições; apresentarem-se bem trajados e limpos, e no juízo, as vestimentas não deverão ter nenhuma identificação da propriedade.

### **Artigo 40º**

Quando o número de animais inscritos for superior ao número de argolas no Recinto de Exposição, deverá ser dividido o número de argolas pelo número de participantes e o resultado dessa operação será o número de argolas que caberá a cada expositor. Feita a distribuição das argolas e havendo sobra das mesmas, estas serão distribuídas proporcionalmente entre os expositores que não tiveram sido atendidos na 1ª distribuição.

### **Artigo 41º**

Nas exposições regionais, a critério das Filiadas e Núcleos que as promovam, poderá ser alterado o número de campeonatos previstos neste Regulamento, sendo que, no mínimo, deverão existir as seguintes categorias:

#### **Machos**

<b>Campeonato</b>	<b>Categorias</b>	<b>Nascidos entre</b>
Touro Junior	1º	Jul 2004 a Mar 2005
Touro Adulto	2º	Dez 01 a Jun 2004

## **Fêmeas**

<b>Campeonato</b>	<b>Categorias</b>	<b>Nascido Entre</b>
Bezerra Menor	3º	Jun a Set 2005
Bezerra Maior	4º	Dez 2004 a Mai 2005
Novilha Menor	5º	Jun a Nov 2004
Novilha Maior	6º	Mar a Mai 2004

## **Vacas em lactação**

<b>Campeonato</b>	<b>Categorias</b>	<b>Nascidas entre</b>
Vaca Jovem	7º	Jun 2002 a Jul 2004
Vaca Adulta	8º	Jun 2000 a Mai 2002
Vaca Longeva	9º	Antes de Jun 2000

## **Vaca Seca (opcional)**

<b>Campeonato</b>	<b>Categoria</b>	<b>Idade</b>
Vaca Seca	10º	Sem limite de idade

**Parágrafo Único** – Para as exposições que optarem pelo campeonato Vaca Seca, considerar como pontuação a tabela de pontos para premiação atribuída às vacas adultas para esse campeonato.

## **Artigo 42º**

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela comissão de exposições, com recurso opcional, sem efeito suspensivo, para a diretoria da entidade organizadora, o qual será apresentado, impreterivelmente até a data da primeira reunião desta mesma diretoria que venha ocorrer após o certame respectivo; para o qual serão convocados por meio inequívoco todos os expositores interessados, direta ou indiretamente, na matéria do objeto da controvérsia.

## **Artigo 43º**

Todas as pessoas que estiverem dentro do recinto durante a realização das Exposições ficam sujeitas às determinações da Comissão de Exposição

## **Exposições consideradas ranqueadas**

### **A – Regulamento**

Só poderão ser ranqueadas as exposições que se realizarem dentro dos critérios do Regulamento de Exposições da A.C.G.J.B.

### **B – Período**

Os *ranckings*, se existentes, serão anuais, compreendendo para efeito de resultado final as exposições realizadas no período anual completo.

### **C – Participação dos expositores**

Cada expositor poderá participar do número de exposições que desejar em cada Estado.

Para efeito de calculo da classificação dos *Ranckings*, de expositor e criador, se procederá da seguinte forma:

**Em seu próprio Estado:** Somarão o total de pontos das 3 (três) melhores pontuações obtidas, para a categoria de expositor e de criador, independentemente.

**Em outros Estados:** Embora o expositor possa participar do número de exposições que desejar, para efeito de obter classificação nos Rankings, deverá obrigatoriamente ter participado de no mínimo 3 (três) exposições, dentre as quais somarão as três melhores para a categoria de Expositor e de Criador, independentemente.

### **D – Número de exposições**

Cada Estado, mediante encaminhamento feito pela Associação delegada ou Núcleo, deverá indicar à A.C.G.J.B. as exposições que serão ranqueadas, informando de preferência, a data da sua realização e o nome do juiz.

## **E – Juizes**

A escolha do juiz de cada exposição deverá ser feita na forma prevista pelo Artigo 16º, Parágrafo 3º, letras A e B.

## **F – Numero de expositores e animais**

**F.1 – Exposições homologadas** – deverão ter no mínimo 3 (três) expositores e 30 (trinta) animais

**F.2 – Exposições ranqueadas** – deverão ter no mínimo 4 (quatro) expositores e 40 (quarenta) animais.

**Exposições homologadas:** as informações irão para o pedigree dos animal; deverão ser julgadas por juizes Efetivos.

**Exposições ranqueadas:** as informações irão para o pedigree e concorrerão ao *rancking* anual; deverão ser julgados por juizes da classe A ou convidados devidamente credenciados como juizes pelas Associações co-irmãs estrangeiras com a qual, mantenha a A.C.G.J.B., relacionamento regular e/ou permanente.

## **G – Pontuações e ponderações**

As pontuações recebidas pelos animais de cada expositor serão ponderadas mediante a aplicação de um fator proporcional ao número total de animais efetivamente participantes em pista e/ou concurso leiteiro, sendo que o fator 1.00 corresponde a 100 (cem) animais.

### **Exemplo:**

Participação de 30 animais	0,30
Participação de 40 animais	0,40
Participação de 95 animais	0,95
Participação de 100 animais	1,00
Participação de 154 animais	1,54
Participação de 290 animais	2,90 e, assim, sucessivamente.

Os expositores receberão um extrato das pontuações após o encerramento da exposição, dentro do estipulado no Regulamento de Exposições da A.C.G.J.B.

#### **H – Premiações**

Os 10 (dez) melhores expositores e criadores de cada Estado receberão, anualmente, premiações determinadas e oferecidas pelas Associações ou Filiadas correspondentes.

#### **J – Vigência**

**O presente Regulamento vigorará a partir de 1 de janeiro de 2006.**

A Diretoria